

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 47/2019-BNDES

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

Ref.: Produto BNDES Finame (Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018);
Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass.: Criação da Linha Materiais Industrializados no âmbito do Produto BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito do Produto BNDES Finame, disciplinado pela Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, em virtude da criação da Linha Materiais Industrializados:

1. Alteração do item 1 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:

“1. OBJETIVO

Financiar, por intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas, a aquisição, produção e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do BNDES, bem como a aquisição de outros bens industrializados, de fabricação nacional, e a aquisição e fornecimento de serviços de modernização de máquinas e equipamentos realizados no Brasil.”

2. Inclusão do item 2.4 na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:

“2.4. MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS

Financiamento à aquisição de bens industrializados, de fabricação nacional, exceto aqueles passíveis de credenciamento no CFI, a serem empregados no exercício da atividade econômica da Beneficiária Final.

O financiamento nesta Linha poderá ser contratado, mediante negociação entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, por meio de abertura de crédito.”

3. Alteração do item 3.6 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:

“3.6. No financiamento à aquisição de bens, exceto componentes, no âmbito da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, poderão ser Beneficiárias Finais:

(...)”

4. Inclusão do item 6.5 na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo, bem como a inclusão do Anexo IX à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos do Anexo à presente:

“6.5. MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS:

6.5.1. Poderá ser financiada a aquisição de bens industrializados, de fabricação nacional, exceto alimentos, bebidas, combustíveis, lubrificantes e itens passíveis de credenciamento no CFI do BNDES, observada a lista contida no Anexo IX à presente Circular.

6.5.3. A verificação de que os bens financiados são de produção nacional utilizará o Código de Situação Tributária (CST), ou o Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN), na hipótese de fornecedor optante pelo regime do Simples Nacional, sendo permitido o financiamento à aquisição dos bens que possuam conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento) ou que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB), classificados com os códigos iniciados com 0 (zero), 4 (quatro) e 5 (cinco).

6.5.2. A lista de itens passíveis de apoio utilizará, como base para identificação da natureza dos bens, os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme disposto no Anexo IX à presente Circular.”

5. Alteração do item 8 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo, mantidas as demais condições:

“8. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

(...)

Apoio do BNDES/FINAME	Referencial de Custo Financeiro (1)	Participação Máxima BNDES/FINAME (3)	Remuneração do BNDES/FINAME	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência (4)	Prazo Total
-----------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	---	-----------------------	-------------

(...)

MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS						
Todos os Portes	TLP, TLP ^{CÁP} , TS ou TFB	100%	1,45%	A ser negociada	Até 24 meses (7)	Até 84 meses

(...)”

6. Inclusão do item 8.4.3 na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

- “8.4.3.** Na Linha Materiais Industrializados, o valor máximo de financiamento será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação, devendo ser observado, ainda, o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação da operação pelo BNDES.”
- 7.** Alteração dos itens 1.1.1 e 1.1.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “1.1.1.** PAC On Line, conforme procedimentos descritos neste Anexo, exceto no caso de operações de crédito no âmbito da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO destinadas à aquisição dos itens de que trata o item 6.2.8 e 6.2.11 (“Linha Específica Energia Renovável” e “Linha Específica Máquinas 4.0”) e no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS desta Circular, as quais deverão ser protocoladas exclusivamente por meio do Sistema BNDES Online; ou
- 1.1.2.** Sistema BNDES Online, observados os procedimentos estabelecidos na Circular específica que disciplina o aludido Sistema, exclusivamente para operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito das Linhas BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO e MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, exceto nos casos abaixo, os quais deverão ser enviados por meio do Sistema PAC On Line.
- (...)”
- 8.** Inclusão do item 3.2.3 na Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “3.2.3.** Operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame não se sujeitam ao prazo de que trata o item 3.2, observado o disposto no item 3.3.2.”
- 9.** Alteração do item 3.3 e inclusão do item 3.3.2 na Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “3.3.** O protocolo dos PLs deverá ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira amortização, salvo se previamente autorizado pelo BNDES, obedecido, ainda, o prazo máximo definido nos itens 3.2 e 3.2.2, bem como ressalvado o disposto no item 3.3.2.
- (...)”
- “3.3.2.** No caso das operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, o protocolo dos PLs deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após a data da contratação da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final.”
- 10.** Alteração do item 3.11 da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:

- “3.11.** Nas Notas Fiscais (NFs) ou Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas (DANFES) referentes à aquisição de máquinas e equipamentos, mantidos no dossiê da operação, deverão constar, além dos requisitos legais, as seguintes informações, não se aplicando à Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame:”
- 11.** Inclusão da alínea “c” no item 3.12.3 da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos termos abaixo:
- “3.12.3.** Não serão permitidas liberações relacionadas a eventos de produção nos seguintes casos:
- a)** Operações de financiamento à aquisição de ‘Ônibus e Caminhões’;
 - b)** Operações de financiamento à Fabricante; e
 - c)** Operações de financiamento no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame.”
- 12.** Alteração do item 3.15.1 da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “3.15.1.** Ao Fabricante ou Distribuidora Autorizada do bem, ou à sua ordem à Beneficiária Final, nas operações celebradas no âmbito do Produto BNDES Finame, ressalvado o disposto nos itens 3.15.1.1 e 3.15.1.2:
- 3.15.1.1.** Os recursos referentes a capital de giro associado, seguro, e/ou serviço de instalação deverão ser repassados diretamente à Beneficiária Final, ou, quando se tratar de serviço de instalação, à ordem da Beneficiária Final, ao fornecedor do serviço apoiado.”
 - 3.15.1.2.** No caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, os recursos deverão ser repassados diretamente à Beneficiária Final ou, à sua ordem, ao fornecedor do bem financiado.”
- 13.** Alteração da redação contida no item 8.1.1.2 e inclusão dos itens 8.1.2.2, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.2.7 na Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “8.1.1.2.** O “Número do Contrato BNDES” ou o número da proposta da Instituição Financeira Credenciada, conforme o caso, deverá ser indicado no Pedido de Liberação (PL), no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária Final e na 1ª via da nota fiscal de venda ou na nota fiscal eletrônica, não se aplicando esta última às operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS.”
- “8.1.2.2.** É vedada a utilização da Sistemática Operacional Simplificada no caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS.”
- “8.1.7.** No caso das operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, o envio, por meio do Sistema

BNDES Online, das informações da contratação deverá ser realizado no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES/FINAME.”

- “**8.1.8.** No caso de operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, deverá ser observado o disposto abaixo, com relação aos setores de investimento:
- 8.1.8.1.** Operações cujo CNAE de investimento seja pertencente à Seção ‘A’ somente poderão ter investimentos no setor agropecuário.
- 8.1.8.2.** Operações cujo CNAE de investimento não seja pertencente à Seção ‘A’ poderão ter investimentos em qualquer setor, exceto o agropecuário.”
- “**8.1.9.** O disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.1.1 não se aplica às operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS.”
- “**8.2.7.** O disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.6 não se aplica às operações de crédito no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS.”
- 14.** Inclusão do item 1.11.1 no Anexo I da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “**1.11.1.** No caso das operações de crédito destinadas à aquisição de bens no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame, as NFs ou DANFES não precisarão ser arquivadas no dossiê da operação, para fins de acompanhamento do BNDES.”
- 15.** Alteração da redação contida no item 1.12 do Anexo I da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “**1.12.** Comprovação física da parte realizada do investimento, exceto na hipótese de operação no âmbito da Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS do Produto BNDES Finame e nos demais casos em que pela natureza do bem financiado não seja possível tal comprovação.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e seus Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no sítio eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **29.10.2019**.

Luciano Quinto Lanz
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Anexo à Circular SUP/ADIG nº 47/2019-BNDES, de 11.10.2019

Lista de itens passíveis de apoio na Linha MATERIAIS INDUSTRIALIZADOS, com os respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

Capítulo/ Posição	Descrição	Subgrupos não apoiáveis
25202	Gesso	
2522	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.	
2523	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.	
31	Aubos (fertilizantes)	3101 e 31025
32	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever	3213
37	Produtos para fotografia e cinematografia	3704, 3705 e 3706
39	Plástico e suas obras	3915, 3922, 3924, 39251, 39253, 39264, 3926902, 3926906 e 3926909
40	Borracha e suas obras	4001, 4003, 4004, 401011, 40122, 4014, 40161, 401691, 401692 e 4016959
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	4401, 4402, 4403, 4404, 4419, 44201 e 4421
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas)	4707
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	4817, 48181, 48182, 48183, 48185, 4818909, 48202, 48205 e 48236
50	Seda	5001, 5003 e 5006
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	5101, 5102, 5103, 5104 e 5109
52	Algodão	5201, 5202, 52042 e 5207
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	53011, 53013, 5302, 5303 e 5305
54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	
55	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas	5505
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria	
58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados	5805
59	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis	5904
60	Tecidos de malha	

68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	68114, 6812 e 6813
69	Produtos cerâmicos	6903, 6911, 6912, 6913 e 69141
70	Vidro e suas obras	7001 e 7013
72	Ferro fundido, ferro e aço	7204
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	730419, 7304239, 730424, 730429, 7304311, 7304391, 7304399, 73045119, 73045919, 7304599, 7305, 73061, 73062, 73063, 73064, 73065, 73082, 7308909, 7309, 73101, 731029, 7311, 73199, 73211, 73218, 7322, 7323, 7325 e 7326
74	Cobre e suas obras	7404 e 7418
75	Níquel e suas obras	7503
76	Alumínio e suas obras	7602, 7611, 7613 e 7615
78	Chumbo e suas obras	7802
79	Zinco e suas obras	7902
80	Estanho e suas obras	8002
81	Outros metais comuns; cermets; obras dessas matérias	810197, 810297, 81033, 81042, 81053, 81073, 81079, 81083, 81093, 81102, 811213, 811222, 811252, 81129 e 8113009
82	Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns	82073, 8210, 82111, 821191, 8211932, 8211939, 8212, 8213, 8214 e 8215
83	Obras diversas de metais comuns	8303, 83062, 83063 e 8307
94	Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas	9402, 94032, 9404, 9405 e 9406